



Projeto de Lei Nº 58/2026

Institui o Programa Bairro Inteligente no Município de Itapevi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º– Fica instituído, no Município de Itapevi, o Programa Bairro Inteligente, com a finalidade de promover o uso de tecnologias, inovação e soluções digitais para melhoria da qualidade de vida da população, da segurança urbana, da mobilidade, do meio ambiente e da gestão pública.

Art. 2º– O Programa Bairro Inteligente tem como objetivos:

- I – Modernizar a gestão urbana e os serviços públicos;
- II – Utilizar tecnologia para prevenção e solução de problemas urbanos;
- III – Ampliar a segurança, o bem-estar e o sossego público;
- IV – Incentivar a sustentabilidade ambiental;
- V – Garantir maior eficiência e transparência na fiscalização municipal.

Art. 3º–O Programa Bairro Inteligente poderá contemplar, entre outras ações:

- I – Monitoramento urbano por câmeras inteligentes;
- II – Iluminação pública eficiente e automatizada;
- III – Sensores ambientais e urbanos;
- IV – Sistemas digitais de gestão e fiscalização;
- V – Integração entre secretarias e forças de segurança.

Art. 4º – Controle de Poluição Sonora (Decibelímetro)

Como instrumento integrante do Programa Bairro Inteligente, o Município poderá implantar o monitoramento e fiscalização da poluição sonora, mediante a utilização de decibelímetros, visando coibir ruídos excessivos e garantir o sossego público.

§ 1º Os decibelímetros deverão ser certificados e aferidos, conforme normas técnicas vigentes.

§ 2º O monitoramento sonoro poderá ocorrer de forma fixa ou móvel, inclusive em vias públicas, áreas residenciais, comerciais, eventos e estabelecimentos.

Art. 5º– Os dados coletados pelos equipamentos do Programa Bairro Inteligente, inclusive os relativos ao monitoramento sonoro, poderão ser:

- I – Registrados em sistema digital;
- II – Utilizados para planejamento de políticas públicas;



III – Compartilhados entre os órgãos municipais competentes, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º– A fiscalização das ações previstas neste Programa será realizada por agentes públicos municipais devidamente capacitados, com atuação integrada da Guarda Civil Municipal, fiscalização urbana, meio ambiente e demais órgãos competentes.

Art. 7º– Constituída infração administrativa, no âmbito do controle sonoro, poderá ser aplicada, de forma gradativa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Apreensão de equipamentos;

IV – Interdição temporária da atividade, nos casos de reincidência.

Art. 8º– O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas para a implantação e manutenção das tecnologias previstas neste Programa.

Art. 9º– O Programa Bairro Inteligente poderá ser implantado de forma gradual, iniciando-se por bairros-piloto, especialmente nas regiões de maior circulação e impacto urbano.

Art. 10– O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 05 de março de 2026.

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS

Vereador Mateuzinho Silva

3º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei institui o **Programa Bairro Inteligente** no Município de Itapevi, inspirado em experiências bem-sucedidas adotadas por municípios como **Santo André**, que utilizam a tecnologia como aliada da gestão pública.

Entre os instrumentos do Programa, destaca-se o uso do **decibelímetro** para o controle da poluição sonora, problema recorrente em áreas urbanas que afeta diretamente a saúde, o bem-estar e a convivência social da população.

Ao integrar o monitoramento sonoro ao conceito de Bairro Inteligente, o Município passa a atuar de forma **preventiva, eficiente e moderna**, utilizando dados para orientar ações de fiscalização, planejamento urbano e políticas públicas, promovendo uma cidade mais organizada, segura e sustentável.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 05 de março de 2026.

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS

Vereador Mateuzinho Silva

3º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=70440UN25GC58Y17>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7044-0UN2-5GC5-8Y17

